



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 19/2022

de 18 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Protocolo Nº: <u>31</u> / <u>2022</u>
Vila Valério em: <u>20</u> / <u>04</u> / <u>2022</u>
 Funcionário

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Construir bueiros nas seguintes localidades neste Município:

- na estrada que liga o Córrego Paraíso Novo ao Distrito de Jurama, na propriedade da família Braz;
- na estrada principal do Córrego Atalaia, nos trechos que dão acesso às propriedades dos Senhores Nilson Alves e Tuti Alves.”

JUSTIFICATIVA

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, é sabedor de que a agricultura Valerense é a mola propulsora do Município de Vila Valério. Diante disso e considerando ainda a árdua labuta diária que os nossos produtores rurais enfrentam, compreendendo o preparo da terra, os cuidados exigidos para uma boa produção, os dispêndios que por vezes superam os lucros, a colheita, o escoamento dos produtos, é indispensável que o Poder Público envie esforços no sentido de valorizar aqueles que extraem da terra o seu sustento e de seus familiares e que possibilitam chegar às mesas o fruto do seu trabalho.

Um dos maiores anseios dos munícipes que residem nas comunidades interioranas é a manutenção das estradas vicinais, pois este é o caminho para o escoamento da produção, bem como para facilitar o acesso do produtor aos insumos, às sementes e mudas, bem como a serviços de saúde, educação, assistência, aos templos religiosos e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À luz da Lei Orgânica do Município de Vila Valério, no Título VI (da Ordem Econômica e Social), Capítulo I (Da Ordem Econômica), Seção VI (da Política Agrícola), no Artigo 117, inciso IV, temos:

Art. 117. Compete ao Município, em articulação e coparticipação com o Estado e a União, garantir:

IV - as infra estruturas físicas, viárias, sociais e de serviços da zona rural, neles incluídos eletrificação, telefonia, armazenagem da produção, habitação, irrigação e drenagem, barragem e represa, estradas e transporte, mecanização agrícola, educação, saúde, lazer, desporto, segurança, assistência social e cultura;

Além desse dispositivo legal, a Lei Maior do nosso Município preconiza:

Art. 122 O Município, com recursos próprios ou mediante convênio com o Estado e a União, desenvolverá plano de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários a fim de:

III - melhorar as condições de vida e a fixação do homem na zona rural;

Diante do exposto acima, considerando a necessidade de construção dos bueiros nas localidades citadas, é que aguardamos as medidas cabíveis por parte desse Poder Executivo Municipal com vistas ao atendimento dos usuários da via pública.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2022.

IARLY MENEGUELLI
Vereador